



Evento: XXX Seminário de Iniciação Científica.

## ROBÔS E O DIREITO <sup>1</sup>

### ROBOTS AND THE LAW

Victoria Padilha Alves<sup>2</sup>, Mateus Fornasier<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI e bolsista de Iniciação Científica PIBIC/UNIJUI. E-mail: victorialvespadilha@gmail.com;

<sup>3</sup> Orientador. Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com Pós-Doutorado pela University of Westminster (Reino Unido). Atualmente é professor/pesquisador da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) em Direito. E-mail: [mateus.fornasier@unijui.edu.br](mailto:mateus.fornasier@unijui.edu.br)

## INTRODUÇÃO

A possibilidade de aparelhos e objetos autônomos sempre exerceu sobre a humanidade um misto de fascínio e temor. Prevê-se “o fim das profissões”, “amor e sexo com robôs”, como o tema que usei no resumo expandido do ano passado. **O Direito, como meio natural (e humano) de regulação de interesses e resolução de conflitos, não pode ignorar estes desenvolvimentos.** Este resumo expandido visa explorar as intersecções entre Direito e robótica. Para o efeito, começa-se por procurar definir o que se deve entender por robôs e discutir que tratamento é que os robôs merecerão no quadro das categorias jurídicas. Depois pondera vários impactos no âmbito dos direitos fundamentais, designadamente em matéria de emprego, distribuição de riqueza, privacidade, propriedade, liberdade e grau de intervenção Estadual. As questões de responsabilidade (civil e penal) envolvidas na utilização de robôs são analisadas no quadro atual do direito positivo e na perspectiva do direito a constituir. Pondera-se a responsabilidade dos seres humanos envolvidos e a eventual responsabilidade dos próprios robôs. Concluiu-se que apesar de ainda não se justificar a autonomização de um ramo do Direito será necessário adaptar algumas regras por via interpretativa e mesmo por via legislativa.



## **METODOLOGIA**

O presente resumo expandido apresenta os resultados obtidos a partir de pesquisas bibliográficas, em meios tanto eletrônicos quanto físicos, que visavam analisar os impactos jurídicos e sociais da evolução tecnológica na sociedade humana,

Assim sendo, o objetivo do presente trabalho é apresentar alguns dados e resultados encontrados através da pesquisa bibliográfica realizada nos últimos meses.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Transformando a sociedade desde sempre, os robôs terão inevitavelmente um impacto constitucional profundo, começando com um grandes receios gerados pela robotização passa pela diminuição drástica do emprego, há de se ponderar também sobre a atribuição de personalidade jurídica aos robôs e a responsabilidade por seus atos.

Aos poucos vai substituindo suas estruturas mecânicas por órgãos artificiais, iguais aos utilizados pelos humanos como uma alternativa a transplantes, convertendo sua estrutura corpórea, na medida do possível, a de um ser humano, emulando todas as funções vitais realizadas por nossos sistemas. Mas, para se converter em um ser humano, ele precisa se tornar um indivíduo com personalidade jurídica própria e, assim, poder agir e ser uma criatura com direitos e deveres diante da sociedade. Nosso Código Civil, ao discorrer sobre a personalidade jurídica da pessoa natural, prescreve Art. 2<sup>ª</sup>—A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro e Art. 6<sup>ª</sup>—A existência da pessoa natural termina com a morte; presume-se esta, quanto aos ausentes, nos casos em que a lei autoriza a abertura de sucessão definitiva. Embora também trate, nos arts. 40 ao 69, acerca da pessoa jurídica, que é uma invenção humana, abstrata, mas que também possui personalidade jurídica própria (distinta de seus criadores). Entre estas, há a figura da fundação, que se consubstancia na atribuição de personalidade jurídica a um patrimônio (arts. 62 ao 69).



Nesse sentido, se a personalidade jurídica (**que é uma concepção humana**) **não é um atributo exclusivo do ser humano**, aplicável também a suas invenções abstratas, por que negá-la àqueles que desenvolvem sua individualidade? Bem como qualquer outro robô da literatura, filmes, séries, quadrinhos, videogames, que adquirem uma personalidade de fato, coloca-se a questão sobre a possibilidade de se designar juridicamente este atributo aos seres mecânicos. Seríamos capazes de conviver com esse grupo de indivíduos em questões de natureza cível, trabalhista e criminal? Eles ajuizaram suas próprias ações ou seriam representados? Quem os defenderá? Os robôs teriam os mesmos direitos e deveres dos seres humanos, mas seriam seres mortais? Teríamos casos julgados por juízes robôs, já que se tornaram sujeitos de direitos e deveres? Enfim, há possibilidade de uma máquina ser considerada um sujeito de direitos?

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Do que ficou dito, resulta vários caminhos a ponderar, essas questões desdobram dessa tese e aguçam ou devem aguçar as mentes atentas ao significado de se ter máquinas tão ou mais inteligentes que o Homem. O trabalho limitou-se a demonstrar, ou ao menos, tentar demonstrar que os meios para tanto existem ou estão em vias de existir concretamente, aperfeiçoando sua virtualidade, bem como que o direito pátrio é suficientemente elástico para comportar robôs com personalidade jurídica. O futuro, que afetará a espécie humana, já começou a ser traçado no passado e continua sendo no presente. No atual estágio das coisas, ficar inerte é a única condição inaceitável. Assim, com esse trabalho, além de se apontar uma posição doutrinária pode-se propiciar que outros avancem com os problemas postos pelo direito robótico, permitindo encontrar as melhores soluções jurídicas possíveis



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, por incentivar a pesquisa e pelo o espaço cedido para a realização da mesma, e também por realizar esse Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica/PIBIC para que fosse realizado o presente projeto de pesquisa de modo que ampliasse meu conhecimento contribuindo para a minha formação, e ao Professor orientador Mateus de Oliveira Fornasier pela excelente orientação, pacienciosa e esclarecedora, tanto como sua dedicação e seus ensinamentos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

INAYATULLAH, Sohail. The Rights of your robots: exclusion and inclusion in history and future. Disponível em: . Acesso em: 29 jan. 2009.

BRASIL. Código Civil, Código de Processo Civil e Constituição Federal. 6.ed. São Paulo: RT, 2004.

BETTINA A. Amorim Bulzico e EDUARDO Biacchi Gomes, Desenvolvimento, Democracia e dignidade da Pessoa Humana, 33, Ijuí, Unijuí, 2011, 436 p.

FORNASIER, Mateus. A inteligência Artificial como Pessoa? Responsabilidade e personalidade de entes Artificiais e Direito Brasileiro. Mateus de Oliveira Fornasier - Londrina, PR; Thoth, 201. 152 p

FORNASIER, Mateus de Oliveira, Inteligência Artificial e o futuro das profissões Jurídica– Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2021. 186 p.

PERELMAN, Chaim. Ética e direito. Translated to Portuguese by Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão, 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

**SALÃO DO**  
**CONHECIMENTO**

UNIJUÍ 2022



**BICENTENÁRIO**  
**DA INDEPENDÊNCIA**

**200 Anos de Ciência,  
Tecnologia e Inovação no Brasil**

**DE 24 A 28 DE OUTUBRO DE 2022** | **IJÚ** | **SANTA ROSA** | **PANAMBI** | **TRÊS PASSOS**